

**PROTOCOLO N. 23.954/2009**  
**PETICIONÁRIO: MANOEL DO NASCIMENTO NEGREIROS**  
**ADVOGADOS: ADÃO TURKOT E OUTRA**  
**REFERÊNCIA: AI Nº 11.465/RO**  
**Ministro Marcelo Ribeiro**

**DESPACHO**

O peticionário informa que na publicação da decisão do AI nº 11.645/RO, por mim proferida, no DJe de 4.9.2009, "deixou de constar o nome de todos os advogados do processo, saindo apenas o nome do Procurador LUIZ EDUARDO STAUT e outros" .

Alega que, em razão de tal fato, aliado à doença que acometeu o referido procurador, por ocasião da publicação, ocorreu cerceamento de defesa, porquanto os demais advogados ficaram impossibilitados de tomar conhecimento da decisão.

Acrescenta:

Como é sabido, as publicações são disponibilizadas via internet, daí nas ferramentas de busca dos programas o causídico procura publicações em seu nome, jamais em nome de cliente ou colega, posto que está habilitado no processo.

Transcrevendo os arts. 236, § 1º, e 247 do CPC e 5º, LV, da CF, requer a republicação do "despacho exarado nos autos epigrafados, retornando prazo processual para eventual recurso" .

Indefiro o pedido.

Consoante a jurisprudência assente nos Tribunais Superiores, havendo pluralidade de procuradores de uma das partes, é eficaz a intimação dos atos processuais feita em nome de apenas um deles. Nesse sentido, cito os seguintes julgados:

Medida cautelar. [...] Recursos eleitorais. Art. 257 do Código Eleitoral. Intimação. Secretaria ou cartório. Período eleitoral e situações especialíssimas.

[...]

3. Está sedimentada nos tribunais que, constituídos vários advogados pela mesma parte, é válida a intimação feita com referência ao nome de um só deles.

[...]

Indeferimento da cautelar.

(TSE - MC nº 1319/PI, rel Min. Fernando Neves, DJ de 30.4.2004)

**PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PLURALIDADE DE PROCURADORES. INTIMAÇÃO APENAS DE UM DELES. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS. [...]**

1. "Publicação em que não consta o nome de todos os advogados da parte. Dissídio de jurisprudência superado. Súmula 286. Ambas as Turmas do STF têm decidido que, quando da mesma procauração consta o nome de vários advogados, basta que a intimação seja feita a um deles." (Recurso Extraordinário nº 94685/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Néri da Silveira).

2. Precedentes jurisprudenciais: AgRg no Ag 847.725/DF (DJ de 14.05.2007); AgRg no AgRg no REsp 505.885/PR (DJ de 11.04.2007); REsp 900.818/RS (DJ de 02.03.2007); AgRg no REsp 801.614/SP (DJ de 20.11.2006); HC 44.206/ES (DJ de 09.10.2006); AgRg no AgRg no REsp 617.850/SP (DJ de 02.10.2006); RMS 16.737/RJ (DJ de 25.02.2004).

3. [...]

(STJ - REsp nº 905632/SP, rel. Min. Luiz Fux, DJe de 2.6.2008)

Assim, verifico que não ocorreu o alegado cerceamento de defesa, porquanto a intimação foi realizada em nome de um dos advogados constituídos pela parte, seguido da expressão "e outros".

Quanto à informação de que o Dr. Luiz Eduardo Staut foi acometido de doença por ocasião da publicação, além de não afastar a validade da intimação ora questionada, não se fez acompanhar de documento comprobatório.

Tendo em vista o retorno dos autos à origem, em razão do trânsito em julgado, devolvam-se a petição e os documentos ao ilustre requerente.

Publique-se.

Brasília-DF, 29 de outubro de 2009.

Ministro Marcelo Ribeiro

**Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções**

**Resolução**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 356/2009**

**RESOLUÇÃO**

**23.156 – PETIÇÃO Nº 1.856 – CLASSE 18ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**

**Relator:** Ministro Fernando Gonçalves.

**Requerente:** Partido Popular Socialista (PPS) – Nacional.

**Advogados:** Fernando Guimarães Mendes e outros.

**Ementa:**

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESAPROVAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PPS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

I – Não havendo fato novo capaz de ensejar a alteração no resultado do julgado, impõe-se-lhe a manutenção.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido de reconsideração, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Arnaldo Versiani, Henrique Neves e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral.

Brasília, 29 de setembro de 2009.

## Pauta de Julgamentos

### PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 78/2009

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação dos processos abaixo relacionados.

#### RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 739

ORIGEM: PORTO VELHO – RO

**RELATOR: MINISTRO ARNALDO VERSIANI**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: IVO NARCISO CASSOL

ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS FRANÇA GUEDES E OUTROS

RECORRIDO: JOÃO APARECIDO CAHULLA

ADVOGADOS: ROBERTO FRANCO DA SILVA E OUTROS

#### RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 35971

ORIGEM: PARNARAMA – MA (36ª ZONA ELEITORAL)

**RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO**

RECORRENTE: DAVID PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADOS: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO E OUTROS

RECORRENTE: DAMIÃO OLIVEIRA MOURA

ADVOGADOS: ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO E OUTROS

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA

ADVOGADOS: HÉLIO COELHO DA SILVA E OUTRO

Brasília, 3 de novembro de 2009.

**FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO**

Secretário das Sessões

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

### SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

### SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)